



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.857 /

**"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DO
DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA
PERMUTA."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma área de terreno localizada na Avenida José Remígio Prézia, em frente à Escola Dom Bosco, com 45,08 m² (quarenta e cinco vírgula oito metros quadrados), identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 273/98, avaliada em R\$ 5.995,64 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), e assim descrita:

"Tem como início o ponto nº 01, localizado no alinhamento predial da Avenida José Remígio Prézia e a propriedade onde existe uma oficina de radiador. Deste ponto, seguimos fazendo divisa com a Avenida José Remígio Prézia, no sentido de Belo Horizonte, uma distância de 11,50 m (onze vírgula cinquenta metros) onde encontramos o ponto nº 02. Deste ponto, defletimos à direita e seguimos fazendo divisa com o patrimônio municipal com um ângulo de 90º a uma distância de 4,60m (quatro vírgula sessenta metros), onde encontramos o ponto 03. Deste ponto, defletimos à direita e seguimos fazendo divisa com o Ribeirão da Serra, com um ângulo de 90º e uma distância de 8,10m (oito vírgula dez metros), onde encontramos o ponto 04. Deste ponto, defletimos à direita e seguimos fazendo divisa com a oficina de radiadores com um ângulo de 30º e uma distância de 5,72m (cinco vírgula setenta e dois metros) onde encontramos o ponto nº 01, ou seja, o ponto de início e término desta descrição."

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área descrita no artigo anterior pela área de propriedade de ADUSA S/A (Administração e Urbanização Poços de Caldas S/A, localizada no Bairro Jardim Santa Rita, com 528,60 m² (quinhentos e vinte e oito vírgula sessenta centímetros quadrados), avaliada em R\$ 7.929,00 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais), e assim descrita:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.857 - fls. 2 /

"Tem como início o ponto nº 01, localizado no final do alinhamento predial da Rua Cruzeiro do Sul. Deste ponto, seguimos fazendo divisa com a propriedade da ADUSA S/A, com um azimute de 355°13'08" e uma distância de 52,86m (cinquenta e dois metros e oitenta e seis centímetros) onde encontramos o ponto nº 02. Deste ponto defletimos à direita e seguimos fazendo divisa com a propriedade da ADUSA S/A, com azimute de 86°41'02" e uma distância de 10,00m (dez metros) onde encontramos o ponto nº 03. Deste ponto, defletimos à direita e seguimos, fazendo divisa com a propriedade da ADUSA S/A, com um azimute de 175°13'08" e uma distância de 52,86m (cinquenta e dois metros e oitenta e seis centímetros), onde encontramos o ponto nº 04. Deste ponto, defletimos à direita e seguimos fazendo divisa com o final da Rua Cruzeiro do Sul com um azimute de 266°41'02" e uma distância de 10,00m (dez metros) onde encontramos o ponto nº 01, ou seja, o ponto de início e término desta descrição."

ART. 3º - A finalidade da permuta de que trata esta lei é a execução, pela Prefeitura, de galeria de águas pluviais e prolongamento da Rua Cruzeiro do Sul.

ART. 4º - A permuta de que trata esta lei se concretizará mediante a renúncia dos proprietários da área descrita no art. 2º ao recebimento de qualquer diferença resultante dos laudos de avaliação das áreas permutadas.

ART. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários à concretização da permuta autorizada nesta lei.

ART. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE DEZEMBRO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2094, de 22/12/98.